



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão  
PREPEX



PORTARIA Nº 4 DE 22 DE JUNHO DE 2009

***Dispõe sobre os estágios no Instituto Federal do Paraná.***

**A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº40, de 09/02/2009, do Magnífico Reitor

**RESOLV E:**

Normalizar as atividades de estágios no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

**Da natureza dos estágios**

**Art. 1º** - Os estágios no Instituto Federal do Paraná consistem em atividade pedagógica cujo propósito está em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 devendo:

- I. Ser desenvolvida no ambiente de trabalho e realizada sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- II. Propiciar experiência acadêmico-profissional que visa à preparação para o trabalho produtivo;
- III. Oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular;
- IV. Preparar o aluno para a cidadania e para o mundo do trabalho.

**Dos Estágios**

**Art. 2º** - Os cursos do Instituto Federal do Paraná poderão oferecer como parte de suas estruturas curriculares, quando couber, estágio supervisionado de caráter obrigatório, com carga horária determinada pelo colegiado do curso.

**Parágrafo único** - O estágio, sendo previsto em plano curricular, precisa ser considerado pelos estudantes como atividade a exigir prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos no respectivo plano em vigor.

**Art. 3º** - Os cursos do Instituto Federal do Paraná poderão ainda oferecer estágio não obrigatório, devendo constar no plano pedagógico do curso, e a carga horária realizada deverá ser incluída como apostilamento no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 4º** - Cabe ao colegiado de cada curso estabelecer seu **regulamento de estágio** conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão da Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPEX).

### **Do Campo de Estágio**

**Art. 5º** - Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, direta, autárquica e funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais, de nível superior e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- a) Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- b) Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- c) Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

**Parágrafo único** - O Instituto Federal do Paraná poderá ser campo de estágio para os alunos do próprio Instituto, assim como para alunos de outras instituições de ensino.

**Art. 6º** - As instituições serão cadastradas pelo Instituto Federal do Paraná como entidade concedente de campo de estágio, se houver:

- I – Existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
- II – Anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios supervisionados do Instituto Federal do Paraná;
- III – Celebração dos termos de convênio/cooperação e compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - Em conformidade com o art. 7º, inciso II, da lei nº 11.788 que dispõe sobre o estágio de estudantes, compete à Instituição de Ensino avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando. Esta avaliação cabe ao professor orientador ou coordenador de curso ou um representante por ele designado para este fim.

**§ 2º** - Os prazos de validade para os instrumentos legais firmados entre o Instituto e a entidade concedente do estágio, serão acordados entre as partes, podendo ser revalidados.

## **Da Supervisão e da Avaliação dos Estágios**

**Art. 7º** - Supervisão de estágios deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional, por docente orientador e por profissional do campo de estágio, de forma a proporcionar, ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

**Art. 8º** - A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, constando dos planos curriculares e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

**§ 1º** - Nos casos em que se fizer necessária composição de turmas, o número de estagiários, por classes, será definido pelos colegiados de cursos, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

**§ 2º** - A carga horária da supervisão dos estágios será igualmente definida pelos colegiados dos cursos, de conformidade com planos curriculares e planos didáticos a que se referem.

**Art. 9º** - A supervisão de estágios se dará em conformidade com as seguintes modalidades:

I - Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, pelo professor orientador, podendo se complementar com entrevistas e reuniões com os estudantes e/ou profissionais no âmbito do Instituto Federal do Paraná e/ou nos campos de estágios.

II - Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas aos campos de estágios, pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo(s) estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

III - Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais aos campos de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o(s) profissional(is) responsável(is).

**Parágrafo único** – A forma de supervisão a ser adotada será detalhada no regulamento de estágio de cada curso, de modo a salvaguardar as especificidades em cada situação de estágio.

**Art. 10** - Poderão ser supervisores de estágio os docentes do Instituto Federal do Paraná, respeitadas suas áreas de formação, e os profissionais com experiência no campo de trabalho em que se realizam os estágios.

**§ 1º** - A responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado cabe ao professor orientador e/ou profissional supervisor, nos casos de estágio obrigatório e ao coordenador do curso nos casos de estágios não obrigatórios.

**§ 2º** - Quando a supervisão do estágio for executada por professor não pertencente ao curso diretamente responsável por sua execução, a carga horária desse professor constará do plano de curso no qual o professor tenha lotação, até que o preenchimento dessa posição seja exercido por professor com lotação e exercício no curso responsável pela oferta do estágio supervisionado.

**Art. 11** - A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino.

**Parágrafo único** - A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos planos curriculares dos respectivos cursos, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo Instituto Federal do Paraná.

**Art. 12** - A avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores dos campos de estágios, com os resultados de autoavaliação dos alunos e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

**Parágrafo único** – O aluno estagiário será avaliado de acordo com instrumentos próprios elaborados pelos professores orientadores, aprovados pelos colegiados de cursos, devendo constar como anexo do regulamento de estágio do curso.

## **Da Administração**

**Art. 13** – A organização acadêmica e administrativa dos estágios (obrigatório e não obrigatório) do Instituto Federal do Paraná estabelecida nos planos pedagógicos e regulamentos de estágio deverão estar em consonância com as normativas de estágio propostas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPEX), em nível institucional.

**Art. 14** – Compete aos colegiados de curso:

I – Elaborar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não-obrigatórios de seus cursos;

- II – Definir o período do curso, a partir do qual serão aceitas solicitações de estágios não obrigatórios;
- III – Aprovar e compatibilizar os planos didáticos dos estágios elaborados pelos professores-supervisores.

**Art. 15** – Compete aos coordenadores de curso:

- I - Definir em conjunto com os professores orientadores os locais adequados para realização dos estágios do curso, por meio de visitas às Unidades Concedentes;
- II – Enviar à PREPEX, a cada nova turma, a listagem dos alunos que realizarão estágios obrigatórios para que seja providenciado o seguro. Esta deve conter os seguintes dados: curso e período de realização dos estágios obrigatórios no cabeçalho e lista com nome completo, RG, CPF e data de nascimento de cada aluno.
- III - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo nos cursos;
- IV - Supervisionar o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos estágios supervisionados obrigatórios de seu curso;
- V - Realizar o planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios não obrigatórios de seu curso.

**Art. 16** – Todos os *campi* do Instituto Federal do Paraná terão uma Unidade Orientadora de Estágio.

**Art. 17** – Compete à Unidade Orientadora de Estágio:

- I – Executar as políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio, no respectivo *campi*, em consonância com as Normativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;
- II - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às Coordenações de curso e ao campo de estágio;
- III – Orientar os alunos quanto ao preenchimento da documentação necessária à execução do estágio;
- IV – Organizar a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via na Unidade Orientadora de Estágios;
- V – Enviar à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão os relatórios finais dos estágios não obrigatórios para registro da carga horária realizada no histórico escolar do aluno.

**Art. 18** – O responsável pela Unidade Orientadora de Estágio de cada *campus* será designado pelo respectivo Diretor e seguirá as diretrizes estabelecidas pela PREPEX, em conformidade com a normalização do Instituto Federal do Paraná.

**Art.19** – Compete à Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais:

I - Contatar com as instituições concedentes de estágio (previamente visitadas pelos coordenadores de curso e/ou professores orientadores) para celebração de convênios, quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos;

II - Elaborar o Termo de Convênio específico ou outro documento legal necessário para a celebração da parceria pretendida e encaminhar para as assinaturas necessárias e publicação em Diário Oficial da União;

III – Avisar ao coordenador do curso interessado sobre a efetivação do convênio, para que se possam encaminhar os termos de compromisso a ele vinculados;

IV - Manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** – Os *campi* do Instituto Federal do Paraná, ao ofertarem estágios, se adaptarão às normas constantes desta Portaria

**Art. 21** – O Instituto Federal do Paraná, por meio de seus *campi*, colocará à disposição dos colegiados de curso recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas nesta Portaria.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros necessários à supervisão dos estágios deverão constar do plano orçamentário dos *campi* envolvidos.

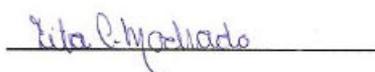
**Art. 22** – Tanto a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, como a Unidade Orientadora de Estágio e os Colegiados de Curso, zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão-de-obra qualificada de baixa remuneração, por parte das entidades concedentes de estágio.

**Art. 23**– Todo estagiário deverá estar coberto, obrigatoriamente, por seguro contra acidente, durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.

**Art. 24** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Art. 25** – Os colegiados de curso, a partir de solicitação de professores-supervisores, poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, devidamente cadastrados pela Coordenadoria de Estágio da Diretoria de Pesquisa e Extensão da PREPEX.

**Art. 26** – Esta portaria entra em vigor em 22 de junho de 2009.



Zita Castro Machado